

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Regressados de férias voltamos ao trabalho, com os olhos postos na Europa e em Portugal.

Foi na Europa que os partidos do espectro político de centro construíram a liberdade, a democracia, os direitos humanos e civis, os direitos sociais e os seus povos conheceram o que a humanidade praticamente não conhece fora desta União.

A paz e a união dos países da Europa nos últimos 70 anos, é porventura a maior realização política coletiva da história.

Não foi só a paz, um bem que não deixa de ser o mais precioso, mesmo depois de várias gerações passarem pela Terra sem dar pela sua necessidade. Foi também a riqueza que se redistribuiu de maneira que o socialismo, no outro lado do muro, provou nunca ser capaz de fazer.

Com efeito, os líderes europeus têm o dever da solidariedade financeira para com os países fortemente endividados, sendo-lhes cometido o direito de exigência de implementação de reformas que garantam crescimento económico e estabilidade.

Foi por esta dupla via – de “solidariedade financeira” e rigor macroeconómico – que Itália, Espanha e Portugal se começaram a regenerar e é por esta via que a Grécia poderá convalescer num quadro de estabilidade indisponível em qualquer outra solução. O desenlace da situação grega revela que o euro aprendeu com a crise de dívida da “periferia” uma crucial lição de governo: bem-fazer implica condescendência com o passado e exigência com o futuro.

Portugal, em tempo de eleições, precisa de realismo e pragmatismo.

Com estima

A Direção

2. CHEQUE-FORMAÇÃO

Foi criada pela Portaria 229/2015, de 3 de agosto, a medida Cheque-Formação, modalidade de financiamento direto às entidades empregadoras, trabalhadores empregados e desempregados inscritos nos centros de emprego que visa incentivar a formação profissional, designadamente da prevista no Código do Trabalho (artºs 130º a 134º) e cujo dever de execução recai sobre as empresas, potenciando a criação e manutenção de emprego e o reforço da qualificação.

O apoio a atribuir, por trabalhador, considera o limite de 50 horas no período de dois anos, um valor hora limite de €4, num montante máximo de €175, sendo que o financiamento máximo é de 90% do valor total da ação de formação, comprovadamente pago.

As candidaturas são apresentadas no IEFP, que igualmente executará e acompanhará a medida, pelos próprios ativos empregados ou por entidades empregadoras, devendo estas cumprir os requisitos habituais nestas matérias. E como a medida é experimental e tem um regime de candidatura aberta, o IEFP só poderá aprovar candidaturas até ao limite da dotação orçamental.

Os desempregados (inscritos no IEFP, I.P., detentores de nível 3 a 6 de qualificação, há, pelo menos, 90 dias consecutivos) que frequentem cursos de formação, com uma duração máxima de 150 h no período de 2 anos, têm direito a um apoio igual ao valor total da ação de formação, comprovadamente pago, com o limite de 500€.

A formação profissional a desenvolver, que deve ser ministrada por entidade formadora certificada, pode, quando necessário, ser precedida pelo desenvolvimento de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) dual ou profissional, e observar o definido no Plano Pessoal de Qualificação dos beneficiários. Devendo os percursos de formação ser orientados para a aquisição de competências relevantes para a melhoria dos desempenhos individuais e para o aumento da produtividade do fator trabalho e, no caso dos desempregados, ajustados às necessidades do mercado de trabalho.

Deve, preferencialmente, basear-se em unidades de formação de curta duração (UFCD) que integram os referenciais de formação dos níveis 2 ou 4 constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), podendo assentar, caso as necessidades específicas dos beneficiários não encontrem resposta naquele instrumento estratégico das qualificações, em percursos formativos extra CNQ, desde que devidamente fundamentadas e que se revelem de interesse para potenciar a empregabilidade ou a (re)qualificação.

O Cheque-Formação não é atribuído quando a ação de formação alvo do apoio é objeto de cofinanciamento público, não podendo igualmente ser utilizado pelos beneficiários para concretizar a realização de formação exigida no âmbito de outros apoios públicos atribuídos, nomeadamente pela Medida Estímulo Emprego.

É porém passível de financiamento comunitário nas situações enquadráveis, importando referir que, restringindo as atuais disposições sobre financiamento comunitário a elegibilidade para as situações em que a formação profissional configure uma obrigação, inscrita no Código do Trabalho, para as entidades empregadoras, só a componente da medida que beneficie desempregados será enquadrada em financiamento comunitário.

A Portaria, acima referida entrou em vigor em 4 de agosto, dispondo o IEFP de 60 dias para aprovar o regulamento da medida.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.